



Parágrafo único. Durante a execução das atividades, o Termo de Acordo poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou dos demais partícipes.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na ação: 2000 - Administração da Unidade - Nacional, do programa 0750 - Apoio Administrativo.

Art. 4º O MCT deverá restituir à ANA, até dois dias úteis antes da data fixada para encerramento dos empenhos das dotações orçamentárias, os valores transferidos e não empenhados no presente exercício, conforme estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização e o repasse ao MCT ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 6º As atribuições das partes estão estabelecidas no Termo de Acordo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO BRAGA

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE/SERLA/IGAM Nº 479, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece diretrizes gerais para medição e controle dos volumes captados e lançados nos corpos d'água, em seus aspectos de quantidade e qualidade, para fins de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e do rio Paraíba do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 261ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2007, o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o DIRETOR DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a contida no art. 9º, IV, da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 650, de 11 de janeiro de 1983, na Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, bem como, nos Decretos nº 15.159, de 24 de julho de 1990, e nº 2.330, de 8 de janeiro de 1979, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para medição e controle dos volumes captados e lançados nos corpos d'água, em seus aspectos de quantidade e qualidade, para fins de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e do rio Paraíba do Sul.

Art. 2º O usuário que optar pela declaração dos volumes medidos de captação e/ou lançamento de água deverá:

I. instalar, operar e manter em funcionamento o equipamento de medição de volume ou vazão e tempo de bombeamento;

II. registrar, totalizar e armazenar os dados obtidos de volume.

Parágrafo único. A periodicidade das medições de volume será definida pela respectiva autoridade outorgante.

Art. 3º O usuário que optar pela declaração dos valores medidos de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO<sub>5,20</sub>) deverá:

I. obter os volumes lançados em conformidade com o disposto no art. 2º desta Resolução;

II. utilizar os métodos de coleta e de análise de água especificados nas Normas Técnicas pertinentes que disciplinem a matéria, utilizados pela autoridade licenciadora ou outorgante;

III. armazenar os dados de medição de DBO<sub>5,20</sub>.

§ 1º A periodicidade das medições de DBO<sub>5,20</sub> deverá ser definida pela respectiva autoridade outorgante.

§ 2º A medição de DBO<sub>5,20</sub> deverá ser acompanhada de medição da vazão associada de modo a se avaliar a carga diária lançada.

Art. 4º O usuário deverá encaminhar à autoridade outorgante:

I. relatório com os valores obtidos de volume de água lançado e/ou captado, conforme disposto no art. 2º desta Resolução;

II. relatório com os valores medidos de DBO<sub>5,20</sub> e sua relação com as vazões lançadas, obtendo as cargas anuais lançadas, conforme disposto no art. 3º desta Resolução;

III. identificação completa dos métodos, equipamentos e sistemas utilizados nos procedimentos de medição dos volumes e concentrações previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único. As autoridades outorgantes definirão a periodicidade e os procedimentos para o envio dos relatórios e informações de que trata este artigo.

Art. 5º O usuário deverá informar à autoridade outorgante qualquer alteração nos métodos, equipamentos e sistemas utilizados nos procedimentos de medição de volumes e concentração previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 6º As autoridades outorgantes poderão articular-se com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, no Estado de São Paulo, com a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no Estado do Rio de Janeiro, e com a Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, no Estado de Minas Gerais, com vistas à aplicação desta Resolução.

Art. 7º Os valores medidos e informados às autoridades outorgantes estarão sujeitos às ações de fiscalização e às sanções previstas na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nas respectivas legislações estaduais e seus regulamentos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO  
Diretor-Presidente - ANA

UBIRAJARA TANNURI FELIX  
Superintendente - DAEE

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS  
Presidente - SERLA

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO  
Diretora - IGAM

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### PORTARIA Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007;

Considerando a Portaria nº 221, de 10 de setembro de 2004, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, que institui a estrutura de gestão da Agenda Ambiental na Administração Pública, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P do Ibama, composta por representantes das unidades organizacionais a seguir relacionadas:

I-Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (três representantes);

II-Diretoria de Qualidade Ambiental (dois representantes);

III-Diretoria de Licenciamento (dois representantes);

IV-Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (dois representantes);

V-Diretoria de Proteção Ambiental (dois representantes);

VI- Presidência (dois representantes);

VII-Auditoria (um representante); e

VIII-Procuradoria Federal Especializada (um representante).

§ 1º A Comissão será composta também, por um representante da Associação Nacional dos Servidores do Ibama (ASIBAMA), indicado pelo seu Presidente.

§ 2º Os membros titulares da Comissão Setorial do Ibama, e um substituto de cada unidade organizacional, serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 3º A Comissão Setorial terá uma Secretaria Executiva, composta por cinco integrantes:

I-Dois representantes da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

II-Dois representantes da Presidência; e

III-Um representante da Diretoria de Qualidade Ambiental.

§ 4º A Comissão Setorial se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 5º A Comissão Setorial será coordenada pelo representante do Ibama na Comissão Gestora do MMA, de que trata a Portaria nº 221/2004 - MMA.

Art. 2º A Comissão Setorial da A3P do Ibama compete:

I - implementar, no âmbito da sede, as diretrizes propostas pela Comissão Gestora e as orientações do Conselho Consultivo Interno da A3P, instituídos pela Portaria nº 221/2004 - MMA;

II - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

III - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação;

IV - articular com as demais Comissões Setoriais do Ministério do Meio Ambiente para a troca de experiências; e

V - orientar e supervisionar as atividades da A3P das Subcomissões.

Art. 3º Determinar no prazo de 90 dias as Superintendências do Ibama instalem Subcomissões Setoriais da Agenda Ambiental na Administração Pública.

Art. 4º As Subcomissões Setoriais do Ibama serão compostas por, no mínimo três representantes indicados pelos titulares das respectivas Superintendências.

Art. 5º As Subcomissões Setoriais do Ibama compete:

I - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

II - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação; e

III - articular com a Comissão Setorial e as demais Subcomissões Setoriais do Ibama.

Art. 6º Os representantes das unidades organizacionais integrantes da Comissão Setorial, das Subcomissões Setoriais e o representante da ASIBAMA terão mandato de dois anos, admitida a recondução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria/Ibama nº 70, de 21 de setembro de 2006.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de fevereiro de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000019795200543 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: 17404920N Estrangeiro: LUIS ANDRES MEHLE, Processo: 46000012969200628 Empresa: HELLER MÁQUINAS OPERATRIZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 3209161855 Estrangeiro: STEFAN HOLZAPFEL, Processo: 46000025700200792 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Passaporte: U244116 Estrangeiro: AIT BOURHIM NOUR EDDINE, Processo: 46000015912200681 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Passaporte: 133160877 Estrangeiro: MARK ALAN RUEDY, Processo: 46000013313200711 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Passaporte: 314503095 Estrangeiro: BURKHARD LUDWIG MUNNIG, Processo: 46000008563200721 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: TT0349263 Estrangeiro: AARON ARVIN REYES MANILA, Processo: 46000012830200765 Empresa: TRADING PESCAMAR LTDA Passaporte: AB632698 Estrangeiro: CANDIDO LAGO CASAL Passaporte: 32793915D Estrangeiro: JOSE LUIS GONZALEZ FILLOY, Processo: 46000012829200731 Empresa: TRADING PESCAMAR LTDA Passaporte: 35272667M Estrangeiro: JOSE RIBO FERVENZA, Processo: 46000020023200635 Empresa: HMC SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: 121123057 Estrangeiro: WILKE TJARD JOHANN REMMERS Passaporte: 114110874 Estrangeiro: KAY DOEBLER Passaporte: 1321048038 Estrangeiro: OLIVER KAHLER, Processo: 46000018991200681 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 650784218 Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER MCKECHNIE, Processo: 46000009959200613 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 099000525 Estrangeiro: FRANCIS MCKEOWN, Processo: 46000019878200371 Empresa: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A -ENERSUL Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000019684200375 Empresa: BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000018771200313 Empresa: IVEN SA Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000018656200331 Empresa: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000018655200396 Empresa: ENERTRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000016872200341 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000012036200479 Empresa: IVEN SA Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000010720200416 Empresa: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000009306200464 Empresa: EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000009075200499 Empresa: ENERGOP - SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000008948200446 Empresa: ENERPEIXE S/A. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000004440200479 Empresa: ENERGEST S.A. Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA, Processo: 46000014210200761 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: BW94C6167 Estrangeiro: REINDER JOHANNES GEERTSMA, Processo: 46000011141200733 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 200179342 Estrangeiro: POUL ERIK OLESEN, Processo: 46000007489200726 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Passaporte: P6015020 Estrangeiro: CHU XIAOWEI Passaporte: P6771818 Estrangeiro: ZHANG YINHUA Passaporte: P6768423 Estrangeiro: WANG XIANG Passaporte: P6771822 Estrangeiro: WANG LIANBAO, Processo: 46000002692200714 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: F575281 Estrangeiro: MAURIZIO CARINO, Processo: 46000014754200307 Empresa: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A Passaporte: R058767 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000003067200862 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA Passaporte: TF4609219 Estrangeiro: HIROSHI MORISHITA, Processo: 46000029134200798 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G10810257 Estrangeiro: WEIYIN LOU

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 049/08 de 19/02/2008, respectivamente.